



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-3830/989/16

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Claudécio José Eburneo.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078) e Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: MUNICÍPIO: BOFETE. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016.
Aplicação total no ensino: 31,67%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 70,70%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 28,55%; Transferências à Câmara: 7,07% - R\$ 1.565.256,00; contudo, o valor efetivamente utilizado pelo Legislativo foi de 6,66% - R\$ 1.473.766,67; Gastos com pessoal: 50,82%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 2,95%; e Resultado financeiro: Positivo.
PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de abril de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bofete, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do Parecer e por ofício, consignadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à inspeção desta Corte de Contas, que se certifique das correções anunciadas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



das situações determinadas/recomendadas na decisão (relatório e voto), especialmente quanto à eventual substituição de mão de obra, que deverá ser agregada ao câmputo de despesas com pessoal.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de abril de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

apaf/

Publicado no DOE em 12.05.18 - pág. 35.